



DECRETO

Nº. 48/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 48/2020

“ Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Miguel Calmon, para suspender o fornecimento de bebidas alcoólicas pelas distribuidoras de bebidas ao bares, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 22, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 42, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração das medidas restritivas adotadas no âmbito do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO que está vigente a medida restritiva de suspensão do funcionamento de bares, permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e consumo no local, com o intuito de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a dimensão do território do município de Miguel Calmon e a realidade vivenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, em especial nas barreiras e diligências, a partir de denúncias anônimas;

CONSIDERANDO que o **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE** em reunião realizada no dia 15.05.2020, deliberou e aprovou, por maioria relativa, novas medidas restritivas a fim de evitar o contágio pela COVID-19 no município de Miguel Calmon;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o fornecimento de bebidas alcoólicas, pelas distribuidoras, aos bares, no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, a partir de 19 de maio de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

art. 2º - O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos seguintes termos:

I – primeira infração cometida, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio pelo prazo de 02 (dois) dias;

II – segunda infração, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e fechamento do comércio infrator por 07 (sete) dias;

III – terceira infração, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e fechamento do comércio infrator por 30 (trinta) dias

IV – quarta infração, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e fechamento do comércio infrator pelo período que durar a pandemia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, 18 de maio de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br